

1965, a que foi publicada no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 13 de Maio de 1949, a seguinte discriminação dos serviços que ficam competindo à 1.ª Secção da Repartição do Tesouro:

- 1) O registo de toda a correspondência entrada e expedida relativa às atribuições da Repartição do Tesouro;
- 2) O serviço dos concursos, nomeações, transferências e exonerações do pessoal da Direcção-Geral e o serviço dos respectivos processos disciplinares;
- 3) O fornecimento de impressos às direcções de finanças;
- 4) A organização das folhas de vencimentos do pessoal e das despesas com o expediente e diversos da Direcção-Geral e, bem assim, das de ajudas de custo e de transportes a que der lugar nos termos legais a execução dos serviços a cargo da mesma;
- 5) A administração do caminho de ferro da Beira;
- 6) O expediente relativo a autorizações de venda de moedas para fins numismáticos;
- 7) O serviço emergente do Decreto-Lei n.º 32 428, de 24 de Novembro de 1942 (concessão ou averbamento de alvarás para o exercício da indústria de empréstimos sobre penhores);
- 8) A organização do cadastro dos bens affectos aos serviços centrais da Direcção-Geral.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 18 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *António Cândido Mouteira Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 903

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para o Centro de Alistamento e de Adidos as seguintes lotações, completa e normal, que se consideram iguais:

Oficiais

Marinha:

Capitão-de-mar-e-guerra	(a) 1	
Capitão-tenente	1	
Primeiro-tenente	1	3

Administração naval:

Segundo-tenente ou guarda-marinha	(b) 1	1
---	-------	---

Serviço geral:

Primeiro-tenente	1	
Segundos-tenentes ou subtenentes	3	4

Sargentos e praças

Artilheiros (c):

Sargento-ajudante	1	
Primeiro-sargento	1	
Segundos-sargentos	3	
Cabos	5	
Marinheiros	10	
Primeiros-grumetes	8	28

Manobra:

Primeiro-sargento	1	
Segundo-sargento	1	
Cabos	3	
Marinheiros	5	
Primeiros-grumetes	3	13

Abastecimento:

Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Primeiros-grumetes	2	7

Fuzileiros (c):

Sargento-ajudante	1	
Primeiros-sargentos	3	
Segundos-sargentos	4	
Cabos	10	
Marinheiros	22	
Primeiros-grumetes	27	67
Total		123

(a) A exercer cumulativamente pelo comandante do grupo n.º 2 de escolas da Armada enquanto o C. A. A. estiver instalado no aquartelamento daquele grupo de escolas.

(b) Deverá ser da reserva naval, de preferência licenciado em Direito.

(c) Deverão estar habilitados com a instrução de aperfeiçoamento em dactilografia dois primeiros-sargentos, dois segundos-sargentos, dois cabos e três marinheiros.

Ministério da Marinha, 1 de Março de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.